



**PROJETO DE LEI Nº 77/2021**  
**Data: 15/03/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 56.304,18 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 56.304,18 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos) na seguinte dotação:

<b>Órgão:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social		
<b>Unidade:</b>	02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social		
<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária		
<b>Programa:</b>	08 – Promoção da Assistência Social		
<b>Projeto:</b>	<b>2.859 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3219	56.304,18
		<b>Soma</b>	<b>56.304,18</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social
<b>Unidade:</b>	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	08 – Promoção da Assistência Social
<b>Projeto:</b>	<b>2.859 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.859	Programa Criança Feliz	Serviços	219	Pessoas	56.304,18	-	56.304,18
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>56.304,18</b>	-	<b>56.304,18</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	12 – Secretaria Municipal Assistência Social
<b>Unidade:</b>	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	08 – Promoção da Assistência Social
<b>Projeto:</b>	<b>2.859 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>
<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
	<b>Executor</b>
2.859	Programa Criança Feliz
	Município
	Serviços
	219
	<b>SOMA</b>
	<b>56.304,18</b>

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 15 março de 2021.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
Diretora do Departamento de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 77/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz.

Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que altera o Decreto 8.869/2016, de caráter intersectorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.859 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, tem como público prioritário, gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família, crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2, crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

**Amin José Hannouche**

Prefeito

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: [@prefeituracornelioprocopio](https://www.facebook.com/prefeituracornelioprocopio)